



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO n° 02, de 17 de outubro de 2019.

Orienta a construção e/ou revisão do PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO e regulamenta a elaboração/revisão de REGIMENTO ESCOLAR para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Carlos Barbosa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, Resolução CNE n° 02/2017, Resolução CEED RS n° 345/2018 e Leis Municipais, n°s 3.658 e 3.659, ambas de 06 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução orienta a construção e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico e regulamenta a elaboração e/ou revisão de Regimento Escolar, que deve ser observada por todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa.

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizados entre si e de acordo com as respectivas Diretrizes Gerais de cada etapa e modalidade de ensino, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e do Documento Orientador do Território Municipal de Carlos Barbosa (DOTMCB) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as Diretrizes da Mantenedora de cada escola e a presente Resolução.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico, com base nas características dos estudantes, dos profissionais, da infraestrutura, dos recursos disponíveis e das orientações curriculares gerais, define os princípios, diretrizes e propósitos que fundamentam a ação pedagógica e de gestão, sendo sua construção ou revisão de autonomia e atribuição da escola.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo, indígenas e quilombolas devem contemplar a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, estéticos, de gênero, geração e etnia, respeitando as suas peculiares condições de vida e pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produção de conhecimentos.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico deve ser concebido por meio de processo participativo cumprindo o princípio da gestão democrática, isto é, com a ampla participação dos profissionais da escola, das famílias, dos estudantes e da comunidade local na definição das diretrizes que orientam os processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a democratização do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Art. 5º O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza da escola, sua estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento.

Art. 6º O Regimento Escolar tem como principais objetivos:

I - contribuir para o sucesso do processo educativo, desenvolvendo a compreensão de que todos/as são responsáveis pelos resultados da aprendizagem;

II - estimular a autonomia da escola na construção e no exercício da cidadania e da qualidade socialmente referenciada da educação ofertada;

III - assegurar o respeito à diversidade presente no espaço escolar e na sociedade;

IV - conceber a escola como espaço de educação inclusiva de todos/as e para todos/as;

V - estabelecer normas para o funcionamento da escola e para a convivência harmônica entre os/as integrantes da comunidade escolar, estimulando o desejo de participação e a co-responsabilidade, sustentada na decisão coletiva;

VI - disciplinar as atribuições dos/as profissionais que atuam na escola e dos organismos colegiados.

Art. 7º O Regimento Escolar deve ser elaborado em consonância com os propósitos, princípios e diretrizes definidos no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente, devem conferir espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar as atividades escolares dos estudantes, participar de reuniões de trabalho coletivo, de ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

§ 2º No Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, o estudante, centro do planejamento curricular, deve ser considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social e, enquanto sujeito de direitos, tomar parte ativa na discussão e na revisão dos princípios de convivência da escola, sendo este, parâmetro do que deve ser trabalhado no currículo e, observado os limites de idade, será incentivado a participar das organizações estudantis.

§ 3º Na efetivação do Projeto Político Pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da educação básica, resultarão em ações integradas que buscam se articular, pedagogicamente, no interior da própria escola, e também externamente, com os serviços da rede de apoio e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões, promovendo uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes, atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos a educação.

Art. 8º O Projeto Político Pedagógico e o respectivo Regimento Escolar disciplinam a oferta, pelas escolas, das etapas de ensino da Educação Básica e as respectivas modalidades de ensino, observadas as seguintes especificidades:

I - Etapas:

a) Educação Infantil (na faixa etária de zero a cinco anos e 11 meses de idade, observada a data corte para o ingresso no Ensino Fundamental);

b) Ensino Fundamental, sendo os anos iniciais do 1º ao 5º ano e, anos finais, do 6º ao 9º ano.

II - Modalidades:

a) a Educação Especial é oferecida de forma transversal nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em todas as faixas etárias ou anos escolares;

b) a Educação de Jovens e Adultos (EJA), dispõe de Regimento Escolar próprio (quando ofertado nas escolas da Rede Municipal de Ensino);

c) as Escolas do Campo, aquelas que atendem predominantemente populações do campo;

d) a Educação Escolar Quilombola e a Educação Escolar Indígena, em atendimento a legislação nacional vigente, constarão no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar enquanto diversidades incluídas e diluídas no currículo escolar, nas diferentes áreas e componentes curriculares, porém, caso houver número suficiente de estudantes matriculados, enquanto grupo homogêneo representativo das respectivas etnias, a escola poderá oferecer como modalidade.

Art. 9º O Regimento Escolar será elaborado num documento único, abrangendo todos os níveis e modalidades que o estabelecimento oferecer e suas especificidades.

Art. 10 Os documentos contendo o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, respectivamente, deverão observar o roteiro sugestão do Anexo I (Projeto Político Pedagógico) e conter os itens constantes nos roteiros dos Anexos II e III, respectivamente, do Regimento Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da presente Resolução, os quais poderão dispor de complementação com orientações em manual específico, organizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os anexos e/ou manual específico, citados no *caput* do artigo, devem ser complementados com as diretrizes e orientações das respectivas mantenedoras das escolas.

Art. 11 O Projeto Político Pedagógico de cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino será aprovado e homologado pela Mantenedora.

Art. 12 O encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será feito por meio da respectiva mantenedora da escola até o último dia útil do mês de outubro, ou excepcionalmente, em período acordado com todos os órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, para entrar em vigor no ano letivo seguinte.

§ 1º O encaminhamento do Regimento Escolar pela Mantenedora de cada escola implica concordância com o compromisso de seu cumprimento.

§ 2º Qualquer proposta de Regimento Escolar somente entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de seu protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação, atendidas as normas da presente Resolução e os prazos fixados.

§ 3º A análise dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar, a qualquer tempo, correções que serão de imediato, relacionadas e encaminhadas à Mantenedora para conhecimento e encaminhamentos junto à escola.

Art. 13 Após análise do texto final do Regimento por este Conselho será emitido Parecer de aprovação que poderá ser individualizado, por escola, ou coletivo para o conjunto de escolas cujos Regimentos Escolares foram analisados em determinado período de tempo.

Art. 14 A vigência mínima do Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os seguintes casos:

- I - por mudança na legislação;
- II - por orientação deste Conselho; ou
- III - por necessidade justificada pela Mantenedora, sujeita a deliberação deste Conselho.

Parágrafo Único. Em qualquer dos casos citados no *caput* do artigo, as alterações ou adequações regimentais devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, em

novo texto regimental completo, cumprindo a presente Resolução, a legislação vigente e orientações complementares para cada caso.

TITULO II

CAPÍTULO I

Organização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar

Art. 15 Os documentos contendo o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar apresentar-se-ão com uma folha de rosto/capa de identificação, sumário, corpo do documento que disciplina os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, conforme roteiros constantes nos anexos I, II e III da presente Resolução, obedecidas as orientações gerais atualizadas, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

Planos de Estudo e Planos de Trabalho dos Professores

Art. 16 Os Planos de Estudos, documento complementar do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, expressam a organização, integração e dinamização do currículo escolar e contemplam:

I - a organização, segundo a BNCC e sua Parte Diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares para o atendimento das características regionais e locais, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Carlos Barbosa (DOTMCB), sendo por campos de experiência e direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, por áreas de conhecimento nos anos iniciais do Ensino Fundamental e por áreas do conhecimento e componentes curriculares, nos anos finais do Ensino Fundamental;

II - os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada campo de experiência na Educação Infantil, organizados segundo os agrupamentos da BNCC (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas), podendo ser reorganizados em faixas etárias segundo o Projeto Político Pedagógico da escola e orientações complementares do Sistema Municipal de Ensino;

III - as habilidades específicas das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares no Ensino Fundamental, organizadas por anos, complementadas com os objetos do conhecimento e por unidades temáticas ou outra forma;

IV - a indicação de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de crianças/estudantes, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização e dos procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, considerando cada uma das habilidades especificamente;

V - as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 1º Os Planos de Estudos, homologados periodicamente pela Mantenedora, podem ser analisados sistematicamente pelo coletivo da escola para a realização das devidas adequações, segundo o Projeto Político Pedagógico, as Diretrizes Curriculares Nacionais gerais e das etapas da Educação Básica, a BNCC e sua parte diversificada, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Carlos Barbosa (DOTMCB);

§ 2º Os Planos de Estudo servem de base para a elaboração do(s) Plano(s) de Trabalho do(s) professores.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 Considerando o período entre a publicação da presente Resolução e o cumprimento do prazo disposto no art. 12, excepcionalmente, para o ano de 2020, poderão alguns dispositivos dos regimentos escolares serem efetivados somente no ano de 2021, desde que apresentadas as devidas justificativas da respectiva Mantenedora ao Conselho Municipal de Educação, as quais serão submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, em sessão plenária ordinária de 17 de outubro de 2019.

Carlos Barbosa, 17 de outubro de 2019.

Comissão Especial:

Adriana Pedruzzi Lazzari

Ana Carolina Sbeghen Loss

Andréia Maria Dotta

Daniel Francisco Scotta

Eliane Carniel

Janaína Bueno dos Santos

Liliane Cosseau de Boaventura

Marciana Lusani Volpatto

Ana Carolina Sbeghen Loss

Presidente do Conselho Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Carlos Barbosa como órgão normatizador, propositivo, entre outras atribuições conforme preconiza a Lei Municipal nº 3.658 e 3.659, estabelece nesta Resolução normas que orientam a construção e/ou revisão do PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO e regulamenta a elaboração e/ou revisão de REGIMENTO ESCOLAR para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa, tendo em vista as adequações pertinentes a legislação vigente, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e ao Documento Orientador do Território Municipal de Carlos Barbosa (DOTMCB). A elaboração do Projeto Político Pedagógico, segundo a LDBEN, confere a escola total liberdade de organização e autonomia para estabelecer, de maneira flexível, caminhos que possibilitem ações eficazes dentro do sistema educacional que garantam a aprendizagem de qualidade para todos. O Projeto Político Pedagógico constitui-se em instrumento que define a função social da escola, orienta a ação pedagógica que esta desenvolverá junto a comunidade escolar. Para definir a direção a ser tomada, e necessário o entendimento compartilhado de todos os segmentos da comunidade escolar e seu entorno. O Plano de Ação deve considerar, além das ações pedagógicas, ações administrativas e dos recursos financeiros. É de ressaltar que, uma proposta regimental constitui-se na tradução do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino. Ao organizar o Regimento Escolar a escola deve também observar as diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação para cada etapa ou modalidade de ensino, bem como as diretrizes da Mantenedora. O Regimento Escolar de todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deve disciplinar a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação Especial. Para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, as escolas, ou sua Mantenedora, devem contemplar os itens mínimos constitutivos, relacionados no Anexo I, Anexo II (escola de Educação Infantil) e Anexo III (escola de Ensino Fundamental) da presente Resolução.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 set.2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 02, de 22 de dezembro de 2017.** Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRO2017.pdf> Acesso em: 27 set.2019.

CARLOS BARBOSA. **Lei nº 3.659, de 06 de junho de 2019.** Cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa e dá outras providências. Disponível: <<http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br>>. Acesso em: 27 set.2019

_____. **Lei nº 3.658, de 06 de junho de 2019.** Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br>>. Acesso em: 25 set.2019.

_____. **Lei nº 3.184, de 15 de junho de 2015.** Institui o Plano Municipal de Educação – PME de Carlos Barbosa e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br>>. Acesso em: 25 set.2019.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEED RS nº 345 de 12 de dezembro de 2018.** Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual. Disponível em: <http://www.ceed.rs.gov.br/upload/1545301791_Resolucao_0345.pdf> Acesso em: 02 set.2019.

ANEXO I
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

Sugestão de roteiro mínimo para a construção/revisão e organização

(Atenção: Cada Escola fará as adequações dos itens segundo sua oferta e características)

- Capa
- Sumário
- Apresentação

1. Da Escola

- 1.1 Dados de identificação
- 1.2 Missão
- 1.3 Visão
- 1.4 Valores
- 1.5 Princípios Norteadores
- 1.6 Turmas atendidas em cada Etapa (*cf. escola*)
- 1.7 Formas de Ingresso, Período de adaptação e Rotina dos alunos na Educação Infantil (*cf. escola*)
- 1.8 Histórico da Escola e Diagnóstico
 - 1.8.1 Histórico
 - 1.8.2 Clientela
 - 1.8.3 Estudo do relacionamento com as famílias
 - 1.8.4 Dados sobre aprendizagem (*escolas de Ensino Fundamental*)
 - 1.8.5 Recursos
 - 1.8.5.1 Recursos físicos
 - 1.8.5.2 Recursos humanos
 - 1.8.5.3 Recursos financeiros
- 1.9 Segmentos da comunidade escolar
 - 1.9.1 Círculo de Pais e Mestres
 - 1.9.2 Conselho Escolar
 - 1.9.3 Grêmio estudantil (*escolas de Ensino Fundamental*)

2. Objetivos das Etapas e Modalidades de Ensino

3. Concepções Filosóficas e Pedagógicas da Escola

4. Currículo

- 4.1 Currículo da Etapa da Educação Infantil
- 4.2 Currículo da Etapa do Ensino Fundamental
- 4.3 Currículo da Modalidade da Educação Especial
- 4.4 Currículo para Escola em Tempo Integral (*cf. escola*)
- 4.5 Temas Transversais/Contemporâneos

5. Documentos

- 5.1 Documentos
 - 5.1.1 Planos de Estudos
- 5.2 Plano de Trabalho do Professor

6. Metodologia do Ensino

7. Avaliação

8. Avaliação do PPP

9. Plano de Ação

10. Gestão escolar

11. Normas de Convivência

12. Referências

13. Anexos

ANEXO II
REGIMENTO ESCOLAR

Etapa da EDUCAÇÃO INFANTIL e respectivas Modalidades

- Capa
- Folha de Identificação da Escola
- Sumário

1. Da Escola

1.1 Filosofia

1.2 Das finalidades e Objetivos da Educação Infantil

1.3 Da organização Escolar

1.3.1 Da organização Administrativa e Pedagógica

1.3.1.1 Da equipe diretiva

1.3.1.1.1 Das atribuições do diretor

1.3.1.1.2 Das atribuições do vice-diretor

1.3.1.2 Do corpo docente

1.3.1.2.1 Das atribuições do corpo docente

1.3.1.3 Do conselho de classe

1.3.1.4 Dos serviços de apoio

1.3.1.4.1 Da sala de leitura

1.3.1.4.2 Do atendimento educacional especializado

1.3.1.4.2.1 Da avaliação de identificação das crianças

1.3.1.4.2.2 Da flexibilização de horário e do currículo

1.3.1.4.2.3 Da metodologia

1.3.1.5 Dos funcionários

1.3.1.5.1 Do monitor de creche

1.3.1.5.2 Do auxiliar de educação

1.3.1.5.3 Dos funcionários da merenda e limpeza

1.3.2 Dos segmentos da Comunidade Escolar

1.3.2.1 Do Conselho Escolar

1.3.2.2 Do Círculo de Pais e Mestres

1.4 Do calendário escolar e ano letivo

1.5 Regime Escolar

1.6 Constituição das turmas e horário de funcionamento

1.7 Regime de matrícula

1.7.1 Admissão e ingresso

1.7.2 Documentação

1.8 Da transferência

1.9 Da certificação

1.10 Da Etapa da Educação Infantil

1.10.1 Do currículo e metodologia de ensino

1.10.1.1 Do currículo

1.10.1.1.1 Dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento

1.10.1.1.2 Dos princípios relacionados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento

1.10.1.1.3 Dos campos de experiência

1.10.1.1.4 Metodologia de Ensino

1.10.2 Do plano de estudos e plano de trabalho do professor

1.10.2.1 Plano de estudos

1.10.2.2 Plano de trabalho do professor

1.10.2.2.1 Plano Educacional Individualizado

1.10.3 Da avaliação

1.10.4 Do controle de frequência na Educação Infantil- Pré-escola

1.10.4.1 Estudos compensatórios de infrequência

1.10.4.2 Ficha de comunicação de Aluno infrequente- FICAI

1.10.5 Estudos domiciliares

1.11 Das normas de convivência

1.12 Das sanções disciplinares

1.13 Das disposições Gerais e transitórias

ANEXO III REGIMENTO ESCOLAR

Etapas da EDUCAÇÃO INFANTIL (pré-escola), do ENSINO FUNDAMENTAL e respectivas Modalidades

- Capa
- Folha de Identificação da Escola
- Sumário

1. Da Escola

1.1 Filosofia

1.2 Das finalidades

1.3 Dos Objetivos

- 1.3.1 Da Educação Infantil
- 1.3.2 Do Ensino Fundamental
- 1.3.3 Do Tempo Integral (*cf. escola*)

1.4 Da organização Escolar

- 1.4.1 Da organização Administrativa e Pedagógica
 - 1.4.1.1 Da equipe diretiva
 - 1.4.1.1.1 Das atribuições do diretor
 - 1.4.1.1.2 Das atribuições do vice-diretor
 - 1.4.1.2 Do corpo docente
 - 1.4.1.2.1 Das atribuições do corpo docente
 - 1.4.1.3 Do orientador educacional
 - 1.4.1.3.1 Das atribuições do orientador educacional
 - 1.4.1.4 Do conselho de classe
 - 1.4.1.5 Dos serviços de apoio
 - 1.4.1.5.1 Da sala de leitura
 - 1.4.1.5.2 Do laboratório de Informática
 - 1.4.1.5.3 Do laboratório de Ciências
 - 1.4.1.5.4 Do atendimento educacional especializado
 - 1.4.1.5.4.1 Da avaliação de identificação das crianças
 - 1.4.1.5.4.2 Da flexibilização de horário e do currículo
 - 1.4.1.5.4.3 Da metodologia
 - 1.4.1.5.4.4 Da avaliação
 - 1.4.1.6 Dos funcionários

1.4.1.6.1 Do secretário de escola
1.4.1.6.2 Do auxiliar de educação
1.4.1.6.3 Do inspetor de alunos
1.4.1.6.4 Dos funcionários da merenda e limpeza
1.4.2 Dos segmentos da Comunidade Escolar
1.4.2.1 Do Conselho Escolar
1.4.2.2 Do Círculo de Pais e Mestres
1.4.2.3 Do Grêmio Estudantil
1.5 Do calendário escolar e ano letivo
1.6 Regime Escolar
1.7 Constituição das turmas e horário de funcionamento
1.8 Regime de matrícula
1.8.1 Admissão e ingresso
1.8.2 Documentação
1.9 Da classificação
1.10 Da reclassificação
1.11 Do aproveitamento de estudos
1.12 Da adaptação curricular
1.13 Da transferência escolar
1.14 Da certificação e histórico escolar
1.15 Da Etapa da Educação Infantil
1.15.1 Do currículo e metodologia de ensino
1.15.1.1 Do currículo
1.15.1.1.1 Dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento
1.15.1.1.2 Dos princípios relacionados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento
1.15.1.1.3 Dos campos de experiência
1.15.2 Metodologia de Ensino
1.15.3 Da avaliação
1.16 Da Etapa do Ensino Fundamental
1.16.1 Do currículo e metodologia de ensino
1.16.1.1 Do currículo
1.16.1.1.1 Do currículo para Educação Integral em Escola de Tempo Integral

1.16.1.2 Da metodologia de ensino

1.16.2 Da avaliação

1.16.2.1 Dos registros da avaliação

1.16.2.2 Dos resultados aos pais ou responsáveis

1.16.2.3 Dos estudos de recuperação

1.16.2.3.1 Da recuperação paralela

1.16.2.3.2 Da complementação de resultados

1.16.2.4 Da terminalidade específica

1.16.3 Do controle de frequência

1.16.3.1 Dos estudos compensatórios de infrequência

1.16.3.2 Ficha de comunicação de Aluno Infrequente- FICAI

1.17 Do plano de estudos e plano de trabalho do professor

1.17.1 Plano de estudos

1.17.2 Plano de trabalho do professor

1.17.2.1 Plano Educacional Individualizado

1.18 Dos estudos domiciliares

1.19 Da aceleração de estudos

1.20 Do avanço escolar

1.21 Das normas de convivência

1.22 Das sanções disciplinares

1.23 Das disposições gerais e transitórias